

## LEI N° 884, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

### DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA MÚSICA GOSPEL E DE OUTRAS MANIFESTAÇÕES DA ARTE EVANGÉLICA COMO DE RELEVANTE INTERESSE CULTURAL DO MUNICÍPIO E INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO À DIVERSIDADE CULTURAL E ARTÍSTICA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município de Chã Grande, FAÇO SABER que o poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Ficam reconhecidas como manifestações culturais de relevante interesse público e integrantes da diversidade cultural do Município a **Música Gospel** e as demais expressões da **Arte Evangélica**, tais como teatro, dança, literatura e artes visuais, nos termos do Art. 215 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** O reconhecimento e o fomento previstos nesta Lei destinam-se exclusivamente à **produção, difusão e fruição cultural e artística**, sendo vedado o apoio a atos de culto religioso, manutenção de templos, ou qualquer atividade de caráter estritamente confessional, em observância ao Art. 19, I, da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Fica instituído o **Programa Municipal de Fomento à Diversidade Artística e Cultural (PMF-DAC)**, com o objetivo de apoiar a realização de eventos, encontros, festivais, mostras, oficinas e produções artísticas que promovam a cultura evangélica e outras manifestações de segmentos sociais minoritários.

**Art.4º** Ficam autorizadas as seguintes ações a serem fomentadas:

**I** - Realização de encontros, festivais e shows de música gospel, abertos à comunidade;  
**II** - Oficinas, workshops e seminários de capacitação para artistas e produtores culturais;  
**III** - Montagem e apresentação de peças teatrais e espetáculos de dança com temática de valores não confessionais.

**IV** - Apoio a feiras de livros evangélicos e publicações literárias de autores locais.

**Art. 5º.** O Poder Executivo deverá, a partir do exercício financeiro subsequente à publicação desta Lei, incluir dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual (LOA), vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, para a execução do Programa PMF-DAC.

**Art. 6º.** O repasse dos recursos será feito mediante **chamamento público** (edital) e formalizado por **Termo de Fomento ou Termo de Colaboração** com Organizações da Sociedade Civil (OSC) de natureza educacional e cultural, ou por intermédio de **contratação** direta de artistas locais, observada a legislação vigente.

**Art. 7º.** Todas as despesas com estrutura, para realização de quaisquer atividades do Programa Municipal de Fomento à Diversidade Artística e Cultural (PMF-DAC), serão custeadas pelo Município, dentro dos limites orçamentários.

**Art. 8º.** O reconhecimento e o fomento previstos nesta Lei têm caráter estritamente cultural, artístico e de promoção da diversidade, e obedecem rigorosamente ao Art. 19, inciso I, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - É vedada a destinação de quaisquer recursos provenientes desta Lei para:  
**I** - Custo, manutenção, reforma ou ampliação de templos de qualquer natureza ou confissão religiosa;  
**II** - Subvenção ou apoio a atos de culto, ritos, doutrinação ou liturgia de caráter estritamente religioso;  
**III** - Repasse a entidades que se dediquem exclusivamente a atividades proselitistas, sem registro de atuação na área cultural.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2025.

**SANDRO CORRÊA DOS SANTOS**  
Prefeito